Plano de Segurança e Saúde

Empreitada 2106C - Requalificação da Rua dos Combatentes-Benedita - fase 1

Fase de projeto

Índice

1. Disposições iniciais 3

1.1. Objeto do Plano 3
1.2. Princípios de atuação 3
1.3. Segurança no trabalho 3
1.4. Comunicação Prévia 3
1.5. Subempreiteiros e tarefeiros 3
1.6. Legislação aplicável 4
1.7. Horário de trabalho 4
1.8. Seguro de acidentes de trabalho 4
1.9. Planeamento da execução 5
1.10. Processos construtivos/métodos de intervenção 5
1.11. Adaptação / Complemento do Plano de Segurança e Saúde 5
1.12. Regras gerais para organização e arquivo dos documentos 6
1.13. Compilação Técnica 6

2. Caracterização da empreitada 7

2.1. Características gerais 7
2.2. Condicionantes locais 7
2.3. Plano de trabalhos 7
2.4. Trabalhos com riscos especiais 7

3. Prevenção de Riscos 9

3.1. Generalidades 9
3.2. Projeto do Estaleiro/Quando aplicável 9
3.3. Vedação do estaleiro 9
3.4. Instalações de primeiros socorros 9
3.5. Afixação de informação 9
3.6. Instalações sanitárias e toma de refeições 10
3.7. Ferramentaria 10
3.8. Armazém de Materiais 10
3.9. Abastecimento de água e eletricidade 10
3.10. Limpeza e Recolha de Entulhos e Lixos 10
3.11. Manutenção e controlo dos equipamentos 11
3.12. Plano de proteção 11
3.12.1. Plano de proteções coletivas 11
3.12.2. Plano de Proteções Individuais 12
3.13. Informação dos trabalhadores 13
3.14. Registo e participação de acidentes 13
3.15. Plano de emergência 13

4. (Anexos) 15

1 – Modelo da comunicação Prévia 16
2 – Modelo do controlo da documentação da Entidade Executante 18
3 – Modelo do controlo da documentação dos Subempreiteiros 19
– Modelo do controlo da documentação dos Trabalhadores 22
5 – Modelo do controlo da documentação de Maquinaria 23
6 – Modelo de Registo de Acidentes de Trabalho 24

1. Disposições iniciais

1.1. Objeto do Plano

Este **Plano de Segurança e Saúde** respeita à **Empreitada 2106C - Requalificação da Rua dos Combatentes-Benedita - fase 1,** a levar a cabo pela CMA.
A obra é definida pelo projeto, em conformidade com as especificações constantes do processo que serve de base ao concurso, e as alterações e aditamentos eventualmente introduzidas e aprovadas pelo dono da obra.
Este **Plano de Segurança e Saúde** visa assegurar aos trabalhadores o direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene e de proteção de saúde.
Este **Plano de Segurança e Saúde** tem por objetivo definir as regras gerais e específicas a observar no estaleiro com vista à prevenção de acidentes e doenças profissionais e em particular dos meios e procedimentos que é necessário implementar para proporcionar aos trabalhadores e público em geral boas condições de segurança e saúde durante toda a execução da obra.
Após adjudicação este **Plano de Segurança e Saúde** da fase de projeto deverá ser objeto das alterações e adaptações em função dos meios utilizados pelo adjudicatário.

1.2. Princípios de atuação

Na elaboração do projeto foram tidos em consideração os princípios gerais de prevenção em matéria de saúde e segurança.

1.3. Segurança no trabalho

O Adjudicatário será o Responsável pela Execução dos Trabalhos da Empreitada em Condições de Segurança. Para esse efeito deverá proceder à Elaboração do **Plano de Segurança e Saúde** da Fase de Obra que dê aplicação às normas legais em vigor, de forma a salvaguardar a integridade de pessoas bens e equipamentos, na zona do Estaleiro e zonas Adjacentes, incluindo o transporte de materiais de e para a obra, avaliando os riscos associados a cada atividade desenvolvida e fazendo aplicar as medidas de prevenção adequadas.

1.4. Comunicação Prévia

Quando aplicável será feita a devida Comunicação Prévia à Autoridade para as Condições de Trabalho – A.C.T..
Adjudicatário enviará ao Dono da Obra, com uma antecedência **mínima de cinco dias** sobre o início da montagem do estaleiro ou da execução de quaisquer trabalhos, cópia do modelo **Comunicação Prévia**, conforme anexo, com os campos correspondentes aos itens assinalados como a preencher pelo Adjudicatário convenientemente preenchidos, por forma a permitir ao Dono da Obra dar cumprimento ao disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de Outubro.

1.5. Subempreiteiros e tarefeiros

As disposições referidas neste **Plano de Segurança e de Saúde** são igualmente aplicáveis aos subempreiteiros, tarefeiros e / ou Trabalhadores Independentes, sendo da responsabilidade do Adjudicatário a imposição da sua observância e a recolha, verificação e inclusão da informação relativa a estes nos elementos a transmitir ao Dono da Obra.
Deve, pois, o Adjudicatário exigir às entidades acima referidas declaração de Adesão ao cumprimento do estipulado neste Plano de Segurança e Saúde, devidamente assinada, pelos

responsáveis pelas mesmas, bem como do cumprimento do estipulado nas Normas e Princípios de Prevenção e Segurança.

1.6. Legislação aplicável

Para dar seguimento as disposições legais, deverá ser cumprida toda a legislação em vigor no âmbito da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, destacando-se entre outros os seguintes diplomas:
a) - Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril;
b) - Decreto-Lei n.º 273/03, de 29 de Outubro;
c) - Decreto-Lei n.º 50/05, de 22 de Fevereiro;
d) - O CCP.

1.7. Horário de trabalho

À duração do trabalho e à organização dos horários de trabalho aplica-se o disposto na lei e nas convenções coletivas em vigor.
O Adjudicatário deverá ter patente no local da obra o **Horário de Trabalho** em vigor, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, e devidamente aprovado pela Autoridade para as Condições de Trabalho - A.C.T., nos termos da legislação em vigor.
Para realização de trabalhos fora do **Horário de Trabalho** em vigor o Adjudicatário deverá previamente obter autorização do organismo oficial competente e do dono de obra, dá-la também a conhecer à fiscalização e ao Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde.
A Fiscalização e o Coordenador da Obra em Matéria de Segurança e Saúde podem opor-se à realização de trabalhos fora do **Horário de Trabalho** em vigor, ou determinar a sua suspensão, sempre que o entendam justificado, nomeadamente por não terem sido adotadas ações adicionais relativamente a Prevenção de Segurança e Saúde que entendam necessárias para o efeito.
O Adjudicatário arquivará em anexo ao **Plano de Segurança e Saúde** cópias do **Horário de Trabalho** aprovado e das suas alterações, numerados sequencialmente e com indicação dos períodos em que estiveram em vigor.
As comunicações prévias de realização de trabalhos fora do **Horário de Trabalho** em vigor, e os pedidos e autorizações da realização de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos em situações excecionais, serão objeto de registo no PSS da obra e arquivados também, devidamente visados pela fiscalização, em anexo ao **Plano de Segurança e Saúde.**

1.8. Seguro de acidentes de trabalho

O Adjudicatário apresentará, antes do início dos respetivos trabalhos, apólice ou apólices de seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal em obra, incluindo o de Subempreiteiros, e/ou Trabalhadores Independentes, nos termos estabelecido no Caderno de Encargos.
Será da responsabilidade do Adjudicatário assegurar que todo o pessoal a trabalhar na obra, incluindo o de subempreiteiros, tarefeiros, trabalhadores independentes e fornecedores, está coberto por apólice de seguro de acidentes de trabalho. Para esse efeito o Adjudicatário procederá ao controlo e verificação das respetivas apólices, e ao registo das mesmas e das respetivas coberturas e períodos de validade, e arquivará em anexo ao **Plano de Segurança e Saúde** cópias de todas as apólices de seguro e respetivos comprovativos de pagamento ou validade.

Será expressamente proibida a entrada na obra de quaisquer trabalhadores não abrangidos por seguro ou cujo seguro tenha caducado, sendo da responsabilidade do Adjudicatário impedir esse acesso.

1.9. Planeamento da execução

O Planeamento da Execução, sempre da responsabilidade do Adjudicatário, deverá levar em atenção as interferências entre os diferentes intervenientes, e entre os vários tipos de trabalho incluído nas atividades cuja realização terá lugar simultaneamente em cada fase, em especial se estas forem desenvolvidas no mesmo espaço ou espaços sobrepostos sem separação efetiva e eficaz, quando as mesmas sejam suscetíveis de originar situações de risco acrescido em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores.
O Coordenador de Segurança poderá solicitar ao Adjudicatário, quando o entenda conveniente, alterações ou acertos do planeamento da execução dos trabalhos.
O Adjudicatário arquivará em Anexo ao **Plano de Segurança e Saúde** cópias do **Plano de Trabalhos** aprovado e das suas alterações, numerados sequencialmente e com indicação dos períodos em que estiveram em vigor.
O Plano de Trabalhos deverá ser composto por:

- Carga de Pessoal: (com carácter de permanência e variável)
- Carga de Equipamento: (com carácter de permanência, fixo e amovível)
- O Plano de Trabalhos, caso o apresentado na fase de concurso não esteja detalhado ao dia, será apresentado semanalmente, neste modo, com a indicação e a natureza de execução dos trabalhos, bem como das condições de segurança para os trabalhadores e/ou terceiros, durante o período de realização dos mesmos.

1.10. Processos construtivos/métodos de intervenção

Antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário elaborará o **Plano de Segurança e de Saúde** da fase de obra, definindo para cada atividade prevista os métodos de intervenção que vão ser utilizados, e procedendo também à análise e prevenção de riscos associados a cada uma delas.
Para todas as atividades que envolvam riscos, o Adjudicatário definirá **Procedimentos de Execução**, que deverão ser objeto de aprovação prévia pela Fiscalização e do Coordenador de Segurança da obra.
Os **Procedimentos de Execução** deverão incluir descrição da maneira como essa atividade vai ser executada, os métodos que vão ser utilizados, os riscos associados e as correspondentes medidas preventivas que vão ser adotadas. Na elaboração desses **Procedimentos de Execução** serão levadas em consideração as instruções dos fabricantes dos equipamentos a utilizar e, se necessário, anexar cópia desses elementos.
O Adjudicatário arquivará em anexo ao **Plano de Segurança e Saúde** cópias dos **Procedimentos de Execução**, numeradas sequencialmente e com indicação da aprovação pela Fiscalização, do Coordenador de Segurança e respetiva data.

1.11. Adaptação / Complemento do Plano de Segurança e Saúde

O presente **Plano de Segurança e Saúde** (correspondente à fase de projeto) deve ser entendido como guia orientador, a ser desenvolvido e adaptado em função dos métodos que efetivamente vão ser utilizados pelo Adjudicatário, de acordo com a sua proposta, na fase elaboração do projeto de execução, e posteriormente na fase de planeamento da execução da obra, e também

posteriormente em função de alterações que surjam durante a execução dos trabalhos e que envolvam alterações desses mesmos trabalhos, do planeamento previsto ou dos meios de produção e processos construtivos a utilizar.

1.12. Regras gerais para organização e arquivo dos documentos

Os documentos que constituem o **Plano de Segurança e Saúde** da fase de execução serão organizados e arquivados em pasta rígida para formato A4, e identificada com etiqueta com a identificação da obra/Empreitada, do Dono da obra e do Adjudicatário.
Os documentos constituídos por mais de uma página terão as suas páginas numeradas sequencialmente, com indicação do número total de páginas desse documento (número de página / número total de páginas).

1.13. Compilação Técnica

Não aplicável.

2. Caracterização da empreitada

2.1. Características gerais

Os trabalhos a executar na presente empreitada encontram-se identificados e descritos no mapa de quantidades, parte integrante do C.E., passando principalmente pelos seguintes:

Conservação e beneficiação da faixa de rodagem e melhoramento das condições de segurança, com os seguintes trabalhos:

a) Alargamentos;
b) Drenagens;
c) Passeios e outros

Condicionantes locais

Nesta fase (projeto) apenas se referem as condicionantes gerais a este tipo de trabalho.

i) Devido à proximidade com a via pública devem ter-se cuidados com o manuseamento de máquinas;
ii) Existência de infraestruturas, nomeadamente: rede de águas, saneamento, eletricidade e eventualmente Telecomunicações, que deverão ser desativadas ou desviadas as que vierem a demonstrar-se que estejam no raio de ação dos trabalhos a desenvolver.

O Adjudicatário deverá levar em consideração no Planeamento da Execução, bem como na Definição de Medidas de Prevenção e Segurança relativas aos Riscos Associados às mesmas, as Condicionantes referidas e outras que eventualmente se venham a detetar durante a execução da empreitada.

Ao Adjudicatário competirá efetuar a análise dos trabalhos previstos, tendo também em atenção as situações existentes, ou trabalhos que ofereçam Riscos para a Segurança e Saúde dos Trabalhadores e Público em Geral, e em função dessa análise definir as regras gerais e específicas com vista à Prevenção de Acidentes e em particular dos Meios e Procedimentos que é necessário implementar para esse efeito relativamente a cada trabalho e situação.

2.2. Plano de trabalhos

Atendendo à natureza simples da obra, o Plano de Trabalhos poderá apenas identificar os capítulos do mapa de quantidades e, no caso de não haver quantidades definidas, os trabalhos estarão condicionados à sequência que o Dono de Obra defina. Neste caso o Plano deverá ser uniformemente distribuído pelo seu prazo de execução.";

Os restantes Planos deverão ser coerentes entre si e conter a informação básica à sua perceção.

2.3. Trabalhos com riscos especiais

A empreitada a que respeita o presente plano pode incluir a execução dos trabalhos constantes da tabela seguinte que implicam riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores:

Ref.ª	Trabalhos	Riscos potenciais	Avaliação do risco		
			Baixo	Médio	Alto
1	Preparatórios: Ab. Caixa, Fresagens, etc.	Esmagamento Acidentes de Viação		x x	

2	Movimentação de materiais, incluindo a aplicação	Queda de materiais Esmagamento		x x	
3	Pavimentação	Projeção partículas Queimaduras Dermatoses Esmagamento		x x x x	
4	Movimentação de cargas na via Pública	Acidentes de Viação		x	

Nota: Esta lista não deve ser considerada exaustiva, pelo que outros trabalhos que sejam identificados como implicando riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores e de terceiros, deverão ser incluídos como tal no Plano de Segurança e Saúde da fase de execução.

O Adjudicatário deverá definir no Plano de Segurança e Saúde da fase de execução as medidas preventivas a adotar que sejam adequadas ao manuseamento, acondicionamento e utilização de todos os materiais que impliquem riscos especiais para a segurança e saúde. Em particular, essas medidas incluirão as indicações constantes dos rótulos e fichas técnicas dos produtos que sejam aplicáveis. Em caso de dúvida, ou quando as embalagens dos produtos não contenham as indicações necessárias, estas deverão ser solicitadas ao respetivo fabricante ou distribuidor antes da utilização ou incorporação.

3. Prevenção de Riscos

3.1. Generalidades

O descrito neste ponto 3 deverá ser adaptado às características da obra e ao referido nas Cláusulas Técnicas Especiais do Caderno de Encargos.

3.2. Projeto do Estaleiro/Quando aplicável

O Adjudicatário deverá submeter a aprovação prévia do Dono da Obra, antes do início dos trabalhos correspondentes, o **Projeto do Estaleiro** que, nos termos estabelecidos no ponto 9.1.2 do Caderno de Encargos, é sua obrigação realizar.
O **Projeto do Estaleiro** deverá ter em consideração as condições existentes no local de implantação, as condicionantes impostas pela execução da própria obra objeto do contrato, e as implicações da permanência das suas diferentes partes durante as várias fases da execução da obra.
O **Projeto do Estaleiro** deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, no entanto deverá prevalecer o bom senso face à natureza e às características da obra e incluir as peças, escritas e desenhadas, que permitam definir com clareza a pretensão.
O **Projeto do Estaleiro** deverá ser submetido previamente à apreciação do Coordenador de Segurança da fase de execução e apresentado à Fiscalização do Dono da Obra para aprovação acompanhado de parecer subscrito por este.
O Adjudicatário Arquivará em Anexo ao Plano de Segurança e Saúde cópia do **Projeto do Estaleiro,** com indicação de aprovação pela Fiscalização e respetiva data.

3.3. Vedação do estaleiro

É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à vedação adequada do Estaleiro e tomar as medidas necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas à zona em obras.
Os locais de acesso deverão apresentar sinalização de segurança que indique a proibição de entrada de pessoas estranhas à obra e a obrigatoriedade do uso de capacete, botas, e outro equipamento de segurança adequado à situação que o torne exigível.

3.4. Instalações de primeiros socorros

O Adjudicatário deverá garantir um sistema de primeiros socorros que esteja constantemente operacional e em condições de evacuar os trabalhadores acidentados ou acometidos de doença súbita, para lhes ser prestada assistência médica.
As instalações de primeiros socorros devem situar-se em local de fácil acesso e estar devidamente sinalizadas, dispor de material e equipamentos indispensáveis ao cumprimento das suas funções, e devem estar afixados de forma clara e visível o endereço e o número de telefone dos serviços de urgência mais próximos do local.
Deverá ser prevista, no mínimo, a exigência de uma caixa com material de primeiros socorros nas instalações de primeiros socorros.

3.5. Afixação de informação

Nas instalações fixas da obra, em local bem visível e acessível sem restrições a qualquer trabalhador, será colocada vitrina para afixação de informação relativa a horários de trabalho, seguros de acidentes de trabalho, contactos de emergência, organigrama das entidades empregadoras

atualizado, planta do estaleiro, em particular a informação que seja legalmente obrigatória ou que deva ser afixada por imposição do Plano de Segurança e Saúde.

3.6. Instalações sanitárias e toma de refeições

O Adjudicatário terá de garantir, no local as instalações sanitárias, devidamente equipadas, necessárias ao pessoal afeto à obra.
Relativamente à toma das refeições deverá o adjudicatário definir um local que cumpra com os requisitos nesta matéria, ficando identificado nos documentos constituintes do projeto do estaleiro.

3.7. Ferramentaria

A ferramentaria estará sempre dotada dos vários equipamentos às diversas profissões em obra, incluindo equipamentos de proteção, individual e coletiva.
As instalações deverão dispor de suportes com dimensão e resistência adequadas aos equipamentos e ferramentas, organizadas de modo a que não fiquem em equilíbrio instável e que fiquem perfeitamente definidos os acessos a todas as zonas de armazenagem.
Os equipamentos de proteção individual devem ser armazenados em local fisicamente separado dos restantes, de preferência em prateleiras elevadas, e devem ser acondicionados em embalagens estanques ao pó, se possível nas embalagens de origem.
Deverá existir como meio de combate a incêndios na ferramentaria, no mínimo, 1 extintor de pó químico seco tipo ABC de 6 Kg.
Se for necessário aplicar aparelhos de corte nas demolições previstas e/ ou outros trabalhos da mesma natureza, as garrafas de gases destinados ao aparelho de oxi-corte existente em obra serão armazenadas em local próprio fora da ferramentaria e dos armazéns.

3.8. Armazém de Materiais

As zonas destinadas a armazenagem de materiais deverão ter áreas e disposição que permitam o seu armazenamento, nas quantidades necessárias ao normal desenvolvimento da obra, em condições de segurança e com fácil acesso.
As instalações deverão dispor de suportes com dimensões e resistência adequadas aos materiais a armazenar, organizadas de modo a que não fiquem em equilíbrio instável e que fiquem perfeitamente definidos os corredores de acesso a todas as zonas de armazenagem.

3.9. Abastecimento de água e eletricidade

O abastecimento de água e eletricidade indispensáveis à execução de trabalhos, será efetuado a partir das redes internas e/ou provenientes das redes públicas, competindo ao Adjudicatário proceder à execução de ligações provisórias segundo instruções do responsável pela manutenção do edifício, e instalando contadores para controlo dos consumos.

3.10. Limpeza e Recolha de Entulhos e Lixos

O Adjudicatário deverá providenciar no sentido de manter o estaleiro em perfeitas condições de limpeza e higiene, dotando-o para isso das condições e equipamentos necessários.
Os entulhos, desperdícios, sucatas e restos de materiais, deverão ser encaminhados para zona delimitada do estaleiro, previamente definida e preparada para esse fim, e posteriormente removidos do estaleiro conforme PPGRCD.

Os lixos que possam ser considerados como lixos domésticos, deverão ser depositados em contentores e local próprio para posterior remoção pelos serviços públicos de recolha.

3.11. Manutenção e controlo dos equipamentos

O Adjudicatário deverá efetuar a manutenção e o controlo dos equipamentos antes da sua entrada em funcionamento e com intervalos regulares durante a execução da empreitada, em princípio com uma periodicidade semanal, se outra não for estabelecida pelo técnico que desempenhar as funções de Coordenador de Segurança e Saúde da fase de execução.
Não poderá ser utilizado no estaleiro nenhum equipamento sem que este tenha sido previamente objeto de inspeção. Esta proibição é extensiva ao equipamento utilizado por subempreiteiros e a equipamentos alugados, sendo em qualquer caso da responsabilidade do Adjudicatário proceder à sua inspeção e controlo.
O Adjudicatário deverá instruir os operadores dos equipamentos, e outros intervenientes na conservação e utilização dos mesmos, a zelarem pelo bom estado dos equipamentos, e a comunicarem prontamente ao Encarregado ou ao Diretor de Obra qualquer anomalia detetada ou situação que possa contribuir para a deterioração dos mesmos.

3.12. Plano de proteção

O Adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores as condições de segurança, higiene e saúde ao abrigo do artigo 350ª do CCP, em todos os aspetos relacionados com a atividade a desenvolver, aplicando as medidas de prevenção necessárias, que deverão ter em conta os princípios gerais enunciados no artigo 8.º Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril.

3.12.1. Plano de proteções coletivas

O Adjudicatário deverá elaborar um Plano de Proteções Coletivas, onde serão definidas as medidas de proteção coletiva a implementar e utilizar, em função dos riscos a que os trabalhadores poderão vir a estar expostos durante a realização dos trabalhos.
Para cada medida de proteção coletiva deverão ser estabelecidos os equipamentos de proteção coletiva correspondentes, formas de que se revestem e locais de aplicação, definidos em função dos riscos de que visam proteger.
Cada medida de proteção coletiva deverá ser especificada e dimensionada de forma adequada ao risco ou riscos que visa eliminar, e deverá consistir em lista de ações, equipamentos e disposições a implementar, e definição do local ou locais abrangidos, com indicação gráfica dos mesmos sobre plantas do estaleiro ou de partes da obra quando de tal possa resultar uma superior identificação desses locais.
As medidas de proteção coletiva a implementar pelo Adjudicatário incluirão obrigatoriamente as seguintes.

Riscos	Medidas de proteção coletiva	Locais / Situação
Queda de materiais	Equipamento de movimentação de cargas adequados à situação e em bom estado de funcionamento, conduzido por manobrador experiente e coadjuvado, em permanência por pessoa afeta a vigilância ativa quando estejam a ser movimentadas cargas em	Geral

	elevação. Proteção contra queda de materiais	
Atropelamento	Criação de zonas de segurança delimitadas para os trabalhadores e/ou terceiros e se necessário colocando sinalização ou elementos que reduzam a velocidade de veículos (automóveis ou máquinas)	Geral

Nota:
Esta lista não deve ser considerada exaustiva, pelo que outras medidas de proteção coletiva que sejam identificados como necessárias para assegurar boas condições de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores e de terceiros, ou que substituam com vantagem medidas de proteção individual como tal especificadas neste Plano de Segurança e Saúde da fase de projeto, deverão ser incluídas no Plano de Segurança e Saúde da fase de execução.
O Plano de Proteções Coletivas deverá ser atualizado sempre que em consequência de qualquer alteração das condições locais ou de execução da obra, desfasamentos da execução de diferentes partes da obra, imprevistos e outras circunstâncias supervenientes, tal seja necessário para manutenção das condições de segurança e saúde dos trabalhadores ou de terceiros.
O Coordenador de Segurança poderá solicitar ao Adjudicatário, quando o entenda conveniente, a adoção de outras medidas de proteção coletiva que entenda necessárias para assegurar boas condições de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores e de terceiros, que serão objeto de definição e incluídas no Plano de Proteção Coletivas.
O Adjudicatário arquivará em anexo ao Plano de Segurança e Saúde cópia do Plano de Proteções Coletivas, e das suas alterações, numerados sequencialmente e com indicação respetivas datas.

3.12.2. Plano de Proteções Individuais

O Adjudicatário deverá elaborar um plano de Proteções Individuais, onde serão especificadas as medidas e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a implementar e utilizar, sempre que os riscos a que os trabalhadores poderão vir a estar expostos durante a realização dos trabalhos não possam ser evitados ou suficientemente limitados através da adoção dos meios técnicos de proteção coletiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.
Para cada atividade em que seja necessário que os trabalhadores que executam esses trabalhos disponham de equipamento de proteção individual adequado, deverão ser definidos os equipamentos de proteção individual a utilizar e as condições da sua utilização, em função da gravidade do risco que visam proteger, de frequência da exposição e das características do posto de trabalho.

Riscos	Medidas de proteção individuais	Locais / Situação
Queda de materiais	Capacete e botas de segurança	Geral
Pouca visibilidade	Colete refletor	Geral
Inalação de fumos betuminosos	Máscara	

Queda ao mesmo nível	Botas de segurança	Geral

Nota:
Esta lista não deve ser considerada exaustiva, pelo que outras medidas de proteção individual que sejam identificados como necessárias para assegurar boas condições de segurança, higiene e saúde dos trabalhadores ou outros equipamentos de proteção individual que substituam com vantagem aqui especificadas neste Plano de Segurança e Saúde da fase de projeto, deverão ser incluídas no Plano de Segurança da fase de execução.

3.13. Informação dos trabalhadores

O Adjudicatário deverá promover a realização de ações de informação e sensibilização dos seus trabalhadores, e assegurar-se de que o mesmo acontece aos subempreiteiros, relativamente a segurança e saúde.
Essas ações incluirão informação atualizada sobre:
a) Os riscos para a segurança e saúde, bem como as medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam, relativos quer ao posto de trabalho ou função quer em geral à empresa, obra ou serviço.
b) As medidas e as instruções a adotar em caso de perigo grave eminente.
c) As medidas de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro, bem como os trabalhadores ou serviços encarregados de os por em prática.

3.14. Registo e participação de acidentes

O Adjudicatário deverá proceder ao registo de todos os acidentes de trabalho ocorridos em obra. Para o efeito, o Adjudicatário deverá assegurar a recolha e registo de todas as informações relevantes e necessárias à análise da ocorrência.
Sem prejuízo da comunicação a outras entidades que relativamente ao caso seja obrigatória nos termos da legislação aplicável, o Diretor de Obra deverá proceder à comunicação da ocorrência de qualquer acidente, por escrito e no prazo de 24 horas, ao Coordenador de Segurança da fase de execução e à Fiscalização da Obra.
O Adjudicatário deverá ainda remeter ao Coordenador de Segurança da fase de execução e à Fiscalização da obra, decorrido o prazo de uma semana após a ocorrência, relatório detalhado de investigação do acidente, identificando as causas que lhe estiveram na origem, as pessoas afetadas, e as medidas de prevenção adotadas para ultrapassar a situação e evitar a repetição de ocorrências análogas.

3.15. Plano de emergência

O Adjudicatário deverá adotar as medidas que nos termos da legislação em vigor sejam obrigatórias em caso de ocorrência de acidentes.
O Adjudicatário incluirá no **Plano de Segurança e Saúde** da fase de execução um **Plano de Emergência** estabelecendo medidas a adotar no caso da ocorrência de acidentes, incluindo a previsão e implementação, pelo menos, das seguintes ações:
a) Aviso contendo indicação dos números de telefone a contactar em caso de Emergência, designadamente Emergência (112), Regimento de Sapadores Bombeiros, Polícia de Segurança Pública, Hospitais, Fiscalização da Obra, Coordenador de Segurança da fase de execução, Diretor de Obra, Encarregado da Obra, sede do Adjudicatário, companhia de seguros, etc.

b) Mobilização de uma pessoa, quando estejam a ser movimentadas cargas em elevação junto do local de montagem, com comunicação em permanência com o operador.
c) Implementação da sinalização de segurança, de acordo com o previsto no capítulo específico.
d) Mobilização em permanência de uma pessoa com formação em primeiros socorros, que ficará responsável pela caixa com material de primeiros socorros nas instalações de primeiros socorros referida em 3.3 e que possa dar apoio em caso de ocorrência de acidentes.

4. (Anexos)

1 – Modelo da comunicação Prévia

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DO ESTALEIRO
Art.º 15.º do Decreto – Lei n.º 273 / 2003 de 29 de Outubro

Empreitada 2106C - Requalificação da Rua dos Combatentes-Benedita - fase 1

a) Endereço do Estaleiro:

(…).

b) Natureza da obra:

(…).

c1) Dono da obra:

(…).

c2) Autores do projeto:

(…).

c3) Entidade Executante:

(…).

d1) Fiscal da obra:

(…).

d2) Coordenador de segurança em projeto:

(…).

d3) Coordenador de segurança em obra:

(…).

e1) Diretor de Obra:

(…).

e2) **Representantes da entidade executante:**

(…).

f) Não se aplica

g) Datas previstas para início e termo dos trabalhos no estaleiro:

Início: (…).

Termo: **(…)**.

h) Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, que estarão presentes em simultâneo no estaleiro:

(…).

i) Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes a operar no estaleiro:

(…).

j) Identificação das empresas já selecionadas:

(…).

Anexos da Comunicação Prévia:

1 Declarações dos Autores dos Projetos.
2 Declaração do Coordenador de Segurança em Projeto.
3 Declaração nomeando o Coordenador de Segurança em Obra.
4 Declaração do Coordenador de Segurança em Obra.
5 Declaração da Entidade executante.
6 Declaração da Entidade executante nomeando o Diretor de Obra.
7 Declaração do Diretor de Obra.
8 Declaração do Empreiteiro, nomeando o seu Responsável pela Segurança.
9 Declaração do Técnico Responsável pela Segurança em Obra.

2 – Modelo do controlo da documentação da Entidade Executante

Fixos do Empreiteiro

1	Horário de trabalho carimbado pelo ACT	
2	Cópia da Comunicação Prévia ou atualizações	
3	Plano e/ou Planta de Estaleiro Definitivo	
4	Planeamento dos trabalhos e respetivo cronograma	
5	Cópia do Alvará do Empreiteiro Geral atualizado	
6	Declarações de EPI's assinadas por todos os seus trabalhadores em obra	
7	Fichas de aptidão médica de todos os seus trabalhadores em obra	
8	Documentos pessoais de todos os seus trabalhadores em obra	
9	Cópia do Plano de Segurança de Projeto	
10	Cópia do Plano de Segurança de Obra	
11	Cópia do relatório de atividades de SHST	
12	Declaração de adesão ao Plano de Segurança	
13	Declaração de adesão ao Horário de Trabalho	
14	Documentos relativos a certificações e verificações de máquinas	
15	Plano de emergência	
16	Quadro de controlo dos Subempreiteiros	
17	Vitrina, primeiros socorros e extintor	
18	Apólice de Seguro de acidentes de trabalho	
18a	Apólice de Seguro de responsabilidade civil	

Variáveis do empreiteiro

19	Quadros de previsão de utilização de maquinaria e mão de obra atualizados (semanal ou quinzenal)	
20	Comprovativos de pagamento do Seguro de Acidentes de trabalho (revalidação)	
20a	Comprovativos de pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil (revalidação)	
21	Comprovativos do pagamento da segurança social para todos os trabalhadores do empreiteiro em obra	
22	Descrição e medidas preventivas do modo de execução dos trabalhos, antes da execução dos mesmos	
23	Folha de Ponto e Quadro de utilização real de maquinaria e mão-de-obra atualizados	
24	Índices de sinistralidade	
25	Organograma da obra atualizado	
26	Elementos para a Compilação Técnica	
27	Desvios de trânsito	
28	Verificações de sinalização ou segurança	
29	Atas de reunião	

3 – Modelo do controlo da documentação dos Subempreiteiros

OBRA:

Letra	Subempreiteiros / Actividade	Número do Alvará / válido até	Data Entrada em obra / saída	Seguradora / Apolice AT n°	Recibo AT até	Seguradora / Apolice RCn°	Recibo RC até	Comp. Seg.Social até	Folha de Ponto até	Declarações de EPIs	Fichas de aptidão médica

Contrato	Horário de trabalho carimbado	Dec. adesão ao PSS / Dec. adesão ao Horário	Docs pessoais dos trabalhadores	Nome do resp. no estaleiro	Contacto do respons.	Contacto da empresa	N.º Cont.	Morada

Nos relatórios far-se-á referência aos subempreiteiros pela letra representativa.

Letra representativa	Subempreiteiro
A	
B	
C	
D	
E	
F	
G	
H	
I	
J	
K	
L	
M	
N	
O	
P	
Q	
R	
S	
T	
U	
V	
W	
Z	

Sendo que os elementos em questão serão referenciados pelos números seguintes.

Fixos do subempreiteiro A

A.30	Cópia do Alvará do Empreiteiro Geral atualizado
A.31	Data Entrada em obra
A.32	Contrato de subempreitada
A.33	Horário de trabalho carimbado pela ACT
A.34	Declaração de adesão ao Plano de Segurança
A.35	Declaração de adesão ao Horário de Trabalho
A.36	Apólice de Seguro de acidentes de trabalho
A.36a	Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil
A.37	Declarações de EPI's assinadas por todos os seus trabalhadores em obra
A.38	Fichas de aptidão médica de todos os seus trabalhadores em obra
A.39	Documentos pessoais de todos os seus trabalhadores em obra
A.40	Data da saída da obra

Variáveis do subempreiteiro

A.41	Comprovativos de pagamento do Seguro de Acidentes de trabalho (revalidação)
A.41a	Comprovativos de pagamento do Seguro de Responsabilidade Civil (revalidação)
A.42	Comprovativos do pagamento da segurança social para todos os trabalhadores do empreiteiro em obra
A.43	Folha de Ponto e Quadro de utilização real de maquinaria e mão de obra atualizados
A.44	Índices de sinistralidade

– Modelo do controlo da documentação dos Trabalhadores

Lista de Operários

Folha nº___

Empreitada:

Nome do Operário	Categoria profissional	Data da Declaração EPI's	Fichas aptidão médica até	Nº Apólice	nº BI ou passaporte e Validade	Nº Segurança Social	Data de entrada na obra	Data da última acção de formação	Cont. n.º	Morada

5 – Modelo do controlo da documentação de Maquinaria

OBRA: 0

Reg. Nº	Equipamento de Apoio					Revisões Periódicas							Certificação Acústica			Estado do EQ		Não Conf. Nº	Rúbrica do resp. pelo controlo	Subst. Reg. Nº
	Código	Designação	Nº Série	Ano Fabrico	Certificado de conformidade	Manual de utilização	Verificações de segurança	Seguro até	NA	Data da Última	Em dia?		Data prevista da Próxima	Não Aplicável / Possui ?			Conforme			
											Sim	Não		NA	Sim	Não	Sim	Não		

6 – Modelo de Registo de Acidentes de Trabalho

	REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Pág. /
	Dono da Obra:	
	Designação da empreitada: Empreitada - " … "	
	Projetista:	
	Empreiteiro:	

DADOS PESSOAIS DO SINISTRADO

Nome:_____
Naturalidade:_____**Nacionalidade:**_____
Bilhete de Identidade _____ **emitido por** _____ **em** __/__/____
Passaporte n.º _____ **emitido por** _____ **em** __/__/____

Data de nascimento: __/__/____ **Estado Civil:** _____ **Sexo: M F**

Morada: _____**.Cód. Postal** _____-____ _____

Trab. N.º:_____ **Categoria Profissional:**_____

Data de admissão na empresa:___ /___/_____ **Data de admissão na obra:** ___/___/____

ENTIDADE EMPREGADORA

Designação social:_____
Sede ou estabelecimento: **Cód. Postal:** - -

DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE

Data do Acidente: ___/___/____ **Hora a que se verificou:** _____h _____m

Local : _____

Local da obra ___ Deslocação em serviço ___ Deslocação entre domicílio e local de trabalho __

Sinistrado transportado para: _____

Casa _____ Hospital _____ Seguro _____

Entidade que o transportou: _____

Dia: ___/___/____ **Hora saída:** _____h _____m **Hora chegada:** _____ h _____m

Houve mais de um sinistrado?: Não ___ Sim ___ Quantos? _____

Testemunhas: _____
_____

(continua no verso)∏

O ENCARREGADO DE OBRA	O RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA	O DIRETOR DE OBRA
___ /___ /____	___ /____/ ____	___ /___ /____

	REGISTO DE ACIDENTES DE TRABALHO	Pág. /
	Dono da Obra:	
	Designação da empreitada: Empreitada - " … "	
	Projetista:	
	Empreiteiro:	

DADOS RELATIVOS AO ACIDENTE (CONTINUAÇÃO)

Causa(s) do acidente	☐ Queda de grande altura Escorregadelas, queda ao mesmo nível Choques, golpes, impactos, compressões Perfurações, cortes	☐ Queda de objetos ☐ Soterramento ☐ Atropelamento Capotamento, colisão de veículos Choques elétricos	☐ Radiações ☐ Incêndio ou explosão ☐ Intoxicação ☐ Esforço físico excessivo ☐ _____.
Tipos de lesão(ões)	☐ Contusão ☐ Esmagamento Entorse / Distensão / Luxação Concussão / Lesão interna	☐ Pele ☐ Coluna vertebral ☐ Braço(s) ☐ Mão(s) ☐ Dedo(s) da(s) mão(s)	☐ Perna(s) ☐ Pé(s) ☐ Dedo(s) do(s) pé(s) ☐ Múltiplas localizações ☐ _____.

reve descrição do acidente:
_____
_____
_____

ledidas de prevenção adotadas:
_____
_____
_____

onsequências do acidente:	**egresso ao trabalho:** **___/ ___/____**	Sem incapacidade Incapacidade Temporária	Incapacidade permanente: ___% Morte

O ENCARREGADO DE OBRA ___ /___ /____	**O RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA** ___ /____/ ____	**O DIRETOR DE OBRA** ___ /___ /____